



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECRETO Nº 89, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica no Município de Careaçú/MG, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Careaçú, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na qual se trata de medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 034, de 12 de maio de 2020, estabeleceu Estado de Emergência em Saúde Pública ou Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 30, incisos I e II da Carta da República, estabelece competência ao Município para legislar sobre interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer seus protocolos com base em critérios sanitários e realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão de eventual retorno das aulas presenciais, deverá ser criteriosa e rigorosa, com as devidas análises por parte da Vigilância Sanitária local, juntamente com a equipe, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Careaçú, desde o início, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura da rede pública municipal e estadual de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Careaçú e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONSIDERANDO que dispõe sobre a continuidade das atividades remotas aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica no Município de Careaçú/MG, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e da outras providencias;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito do Município de Careaçú, juntamente com o Gabinete de Crise do Município, instalado através do Decreto Municipal nº DECRETO N° 14, DE 18 DE MARÇO DE 2020, na qual esta diretamente relacionado sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a autonomia seus próprios serviços sanitários voltados as autoridades e equipe da Educação, com intuito de obter grandes esforços realizados desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura da rede estadual de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde de professores, alunos e familiares, e que há haverá risco exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) na rede pública (municipal e estadual) de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caraçú/MG, 26 de outubro de 2020.


Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal